

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### ENTRE:

**Instituto de Sistemas e Robótica**, pessoa coletiva n.º 502854227, com sede no Edifício do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Universidade de Coimbra – Pólo 2, Rua Sílvio Lima, 3030-290 Coimbra, neste ato representado pelo seu Diretor, Professor Doutor Aníbal T. de Almeida, adiante abreviadamente designado por ISR,

e

**Cáritas Diocesana de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 501082174, com sede na Rua D. Francisco D’Almeida, n.º 14, 3030-382 Coimbra, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Pe. Luís Miguel Baptista Costa, adiante abreviadamente designada por CDC,

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Considerando que:

- o ISR atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- e o ISR é uma Instituição Privada Sem Fins Lucrativos que tem como missão o desenvolvimento de atividades de investigação científica, inovação tecnológica e transferência de tecnologia;
- a CDC é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que apoia de forma transversal as comunidades nos âmbitos social, saúde, educação e pastoral, em cinco distritos da região Centro;
- A CDC foca a sua intervenção na procura de estratégias inovadoras e economicamente sustentáveis, que permitam a prestação de respostas com qualidade, adequadas às necessidades emergentes, mantendo como enfoque o humanismo, profissionalismo e o rigor técnico e científico;
- O programa de desenvolvimento estratégico do ISR, o qual passa por intervir na sociedade, para seu benefício, através da disseminação, promoção e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico que produz;
- Existe a necessidade de se regularem mecanismos de cooperação que tornem possível e promovam, a participação conjunta em atividades de caráter técnico-científico e de investigação, em especial, nas áreas referidas;
- Os Outorgantes reconhecem existir um interesse recíproco de aproximação e colaboração,

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo de Cooperação visa regular a relação entre os Outorgantes no domínio do ensino, da investigação científica e tecnológica, da transferência de conhecimento, da cooperação e prestação de serviços à comunidade, em áreas e campos temáticos comuns ou complementares a ambas.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Modalidades de cooperação)**

Para efeitos do disposto na Cláusula anterior, as ações a desenvolver pelos Outorgantes podem consistir, designadamente:

- a) Intercâmbio de conhecimentos e competências de âmbito técnico-científico;
- b) Realização de trabalhos conjuntos no âmbito do ensino graduado, doutoral ou pós-doutoral do ISR;
- c) Realização de ensaios e testes de metodologias científicas, tecnologias e protótipos de investigação desenvolvidos pelo ISR no âmbito de projetos de investigação, dissertações de mestrado e teses de doutoramento junto de pessoas apoiadas pela CDC;
- d) Promoção da elaboração de propostas de projetos de investigação e desenvolvimento conjuntos;
- e) Apoio técnico pontual à CDC por parte do ISR na operação dos robôs sociais já existentes ou outras soluções tecnológicas que se venham a desenvolver conjuntamente;
- f) Promoção da visibilidade mútua nas ações de disseminação levadas a cabo pelas organizações, alicerçada nas iniciativas e projetos conjuntos já realizados, ou em iniciativas e projetos futuros que venham a ser promovidos em conjunto, e que se concretizem nomeadamente no convite para participação em eventos, aposição de logótipos, distribuição de *flyers*, entre outros;
- g) Realização conjunta de atividades de investigação, consultadoria especializada e avaliação, na área das tecnologias e robótica e extensão de atividades à comunidade;
- h) Coorganização de congressos, colóquios, seminários, conferências e outros eventos idênticos em domínios comuns.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Coordenação)**

1. A gestão do Protocolo é assegurada por um representante nomeado por cada um dos Outorgantes e que é o interlocutor privilegiado nas relações entre ambas.
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do Protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, os Outorgantes podem promover reuniões periódicas entre os seus respetivos representantes.

**Cláusula Quarta**

**(Vigência)**

1. O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer um dos Outorgantes com a antecedência mínima 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades que se encontrem em curso.
2. O presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado a qualquer momento, sempre e quando exista comum acordo entre os Outorgantes nesse sentido.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes dos Outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Coimbra, 2 de julho de 2018

Pelo Instituto de Sistemas e Robótica



Prof. Doutor Anibal T. de Almeida

Pela Cáritas Diocesana de Coimbra



Luís Miguel Baptista Costa, Pe.

